



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxeram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Samostro 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, rezeado de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 373, conferindo ao Poder Executivo as faculdades necessárias para garantir a ordem no país e salvaguardar os interesses nacionais.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 374, confirmando a portaria de 8 de Março de 1911, que concedeu uma pensão ao segundo sargento reformado José Ferreira do Carmo.

Lei n.º 375, determinando que, para os efeitos do artigo 19.º da lei de 4 de Junho de 1913, sobre tesoureiros da Fazenda Pública, o cidadão José Jacinto da Assunção, seja considerado tesoureiro da Fazenda Pública desde a data da publicação daquela lei.

Lei n.º 376, autorizando o Governo a liquidar os vencimentos atrasados do encarregado da guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais à razão de \$40 por dia, e a continuar o pagamento d'esses vencimentos.

Lei n.º 377, autorizando o Governo a conceder à Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha a quantia de 2.227\$50 para pagamento do imposto de contribuição de registo devido pela aquisição, feita pela mesma Sociedade, duma propriedade situada em Bemfica.

Lei n.º 378, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Interior, referente ao ano económico de 1914-1915, para completo pagamento dum vapor adquirido para o serviço da Inspecção de Sanidade Marítima de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Leis n.ºs 379 e 380, considerando primeiros sargentos desde 28 de Janeiro de 1908 um primeiro sargento de infantaria n.º 161e um segundo sargento da companhia de sapadores de praça.

Lei n.º 381, mandando contar a antiguidade desde 28 de Janeiro de 1908 a um primeiro sargento do regimento de sapadores mineiros.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:856, tornando extensiva a todas as praças do estado menor do corpo de marinheiros, em serviço nas diferentes estações dependentes do Ministério da Marinha, a doutrina dos decretos n.ºs 1:718 e 1:816.

Rectificação à portaria n.º 135, que mandou passar ao estado de completo desarmamento o cruzador *República*.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 382, instituindo junto da Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma divisão autónoma sob a designação de Material e Biblioteca.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:849, que autorizou a aplicação duma sobretaxa nas tarifas oficiais de utilização das docas de reparação.

Portaria n.º 466, autorizando a Junta Agrícola da Madeira a transaccionar com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 100.000\$.

Decreto n.º 1:857, elevando de 660\$ a 840\$ anuais os vencimentos dos chefes de secção e de expediente do pessoal administrativo das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:858, regulando o provimento das vagas do professorado no Liceu de Maria Pia.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 373

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São conferidas ao Poder Executivo as faculdades necessárias para, na actual conjuntura, e emquanto persistirem as circunstâncias que a motivam, garantir a ordem em todo o país e salvaguardar os interesses nacionais ou ocorrer a quaisquer emergências extraordinárias, de carácter económico ou financeiro.

Art. 2.º O Poder Executivo dará conta ao Congresso, na sua primeira reunião, do uso que tiver feito das faculdades concedidas no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 374

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É confirmada a portaria de 8 de Março de 1911 em que foi concedida a pensão anual e vitalícia ao segundo sargento n.º 70, da 6.ª companhia de reformados, José Ferreira do Carmo.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

LEI N.º 375

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do artigo 19.º da lei de 4 de Junho de 1913, sobre tesoureiros da Fazenda Pública, é o cidadão José Jacinto de Assunção, de Leiria, considerado tesoureiro da Fazenda Pública, à data da publicação daquela lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e

correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 376

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a liquidar os vencimentos atrasados do operário ou empregado que tem tido a seu cargo a guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais, à razão de \$40 por dia, e a continuar o pagamento desses vencimentos, que cessarão logo que o Governo dispense os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 377

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à benemérita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, pelo Ministério das Finanças, e por uma só vez, o subsídio extraordinário de 2.227\$50 para pagamento do imposto de contribuição de registo devido pela aquisição por ela feita em praça judicial de 4 de Dezembro de 1914, no júizo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, da propriedade urbana e rústica, situada no Alto dos Moinhos, à Cruz da Pedra, paróquia civil de Bemfica, onde tem funcionado a casa de saúde Portugal e Brasil, bem como de um terreno adjacente, comprado para alargamento do parque e construção de pavilhões isolados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 378

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida do artigo 17.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério do Interior, para o ano económico de 1914-1915, na parte compreendida sob a rubrica «Material e despesas diversas» da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa, para o capítulo 7.º da despesa extraordinária do mesmo Ministério no referido ano económico, a importância de 3.500\$, para completo pagamento do vapor para o serviço da Inspeção mencionada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 379

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado primeiro sargento desde 28 Janeiro de 1908, o primeiro sargento do regimento de

infantaria n.º 16, José da Cruz Dinis Esteves, por estar compreendido nas disposições do decreto de 15 de Dezembro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

LEI N.º 380

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado primeiro sargento desde 28 de Janeiro de 1908, o segundo sargento da companhia de sapadores de praça, Samuel Bonto, por estar compreendido nas disposições do decreto de 15 de Dezembro de 1910, ficando supranumerário permanentemente no quadro a que pertence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

LEI N.º 381

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É contada a antiguidade desde 28 de Janeiro de 1908 ao primeiro sargento da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de sapadores mineiros n.º 186, Inácio Baptista Pereira, por estar compreendido nas disposições do decreto de 15 de Dezembro de 1910, ficando supranumerário permanentemente no quadro a que pertence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:856

Tendo-se reconhecido que, além das praças do estado menor do corpo de marinheiros da Armada, em serviço no Quartel e na Majoria General da Armada, houve pessoal das mesmas classes do referido corpo que prestou serviço em outras situações em circunstâncias idênticas, durante o período de 14 de Maio a 30 de Junho do corrente ano: hei por bem decretar que a todas as praças do estado menor do corpo de marinheiros, em serviço em todas as estações dependentes do Ministério da Marinha, seja extensiva nas mesmas condições e durante aquele período, a doutrina dos decretos n.º 1:718, de 26 de Junho último, e n.º 1:816, de 7 de Agosto do corrente.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 28 de Agosto, e publicado em 2 de Setembro de 1915. *Teófilo Braga* — *José de Castro*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 172, de 30 de Agosto de 1915, a páginas 861: a portaria n.º 135, que manda